



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.637/93

" CRIA ESCOLA MUNICIPAL PRÉ-ESCOLAR
COSME E DAMIÃO E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu Aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica criada a Escola Municipal Pré-escolar COSME E DAMIÃO, localizada na Praça Carlos Frederico - Rua das Camélias, Bairro Santa Monica, Distrito da Sede de Baixo Guandu;

Artigo 2º: - A Escola Municipal a que se refere o Artigo 1º da presente Lei ministrará os recursos Pré I, Pré II e Pré III, abrangendo as crianças de idade até 06 (seis) anos, durante o Calendário Escolar anual;

Artigo 3º: - Para o funcionamento da Escola a que se refere a presente Lei, ficam criados os seguintes cargos:

- a) - 01 (hum) cargo de Diretor, Referência CC-3-Anexo II, Art. 3º da Lei nº 1.578/93, de 25 de fevereiro de 1993;
- b) - 01 (hum) cargo de Coordenador de Turno: Referência CT-Anexo I-Parágrafo 3º do Artigo 146 da Lei nº 1.444/91, de 01 de fevereiro de 1.991;
- c) - 08 (oito) cargos de Professor: referência II-Artigo 14, Inciso II da Lei nº 1.444/91;
- d) - 08 (oito) cargos de servente: referên

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.637/93

cia Carreira I, Anexo I Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei nº 1.520/92 de 17 de Janeiro de 1992;

e) - 01 (hum) cargo de Secretário: Referência Carreira II-Anexo I-Art. 2º da Lei 1.444/91, de 01 de fevereiro de 1991;

f) - 01 (hum) cargo de Auxiliar de Secretaria : referência Carreira II-Anexo I, Art. 2º da Lei nº 1.444/91, de 01 de fevereiro de 1991;

Artigo 4º: - Os vencimentos referentes aos Cargos e que se refere o Artigo 3º da presente Lei, são constantes da referência especificados na Legislação Municipal pertinente;

Artigo 5º: - Exceto os Cargos de confiança, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar os demais servidores referenciados na presente Lei, de acordo com o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, até que seja realizado concurso público;

Artigo 6º: - Os Recursos para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do Orçamento vigente, que poderá ser adequado nos termos do Artigo 110, Incisos e Parágrafos da Lei 1.380/90, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu) e da Lei 4.320/64;

Artigo 7º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 8º: - Revogadas as disposições em contrário.



continua...

"DE VOLTA AO PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

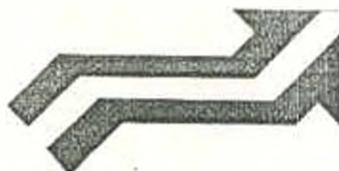
Continuação da Lei nº 1.637/93

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUAN
DU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

Registrada e publicada em :
29 de novembro de 1993.

YVONE DAS GRAÇAS GOMES GOBBO
Sec.Mun.Adm: e Fin.=Interina

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

"DE VOLTA AO PROGRESSO"